



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
CONGRESSO NACIONAL  
Recebido em 12/12/2012 às 12h40  
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00594

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                   |                                             |            |        |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------|--------|--------|
| DATA<br>12/12/2012                                                                                | PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória nº 595/2012 |            |        |        |
| AUTOR<br>Deputado Arnaldo Jardim                                                                  | Nº PRONTUÁRIO<br>339                        |            |        |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                             |            |        |        |
| PÁGINA                                                                                            | ARTIGO                                      | PARÁGRAFOS | INCISO | ALÍNEA |

Altera parcialmente o texto do inc. II, do art. 2º e acrescenta novo inciso ao art. 2º, da Medida Provisória n.º 595.

**Art. 2º** Para fins desta Medida Provisória, consideram-se:

(...)

*"II - área do porto organizado - área delimitada por ato do Poder Executivo, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado, bem como o sítio portuário compreendendo as regiões aquaviárias e terrestres beneficiadas pelos bens e investimentos públicos;*

(...)

*V - terminal de uso público - instalação portuária explorada mediante contrato de arrendamento, localizada dentro da área do porto organizado. (novo inciso)"*

### Justificativa:

A ampliação do conceito de "área do porto organizado" destina-se à inclusão do sítio portuário, compreendendo as regiões aquaviárias e terrestres beneficiadas pelos bens e investimentos públicos.

Referida ampliação garante a manutenção da competitividade dos terminais portuários públicos ante aos terminais portuários de uso privado, respeitando o Princípio da Isonomia concernente ao processo licitatório ao qual são submetidos os operadores portuários.

Com esta alteração garante-se que a aplicação dos recursos públicos será exclusiva no porto público, assegurando-se a preservação do patrimônio público.

|            |                |
|------------|----------------|
| 12/12/2012 | ASSINATURA<br> |
|------------|----------------|